

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

## DECRETO Nº 11250, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Institui a cobrança por substituição tributária do imposto devido nas operações com "rações tipo 'pet' para animais domésticos"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do artigo 24 da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996; e

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS nº 26/04:

## DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado o item 52 ao Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços — RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

				MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)			
ITEM	PRODUTO	CÓDIGO NBM/SH	BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA
52	Rações tipo "pet" para animais domésticos	2309		46%	46%	54,80%	54,80%

- Art. 2º Fica estabelecido o dia 1º de outubro de 2004 como data de início para cobrança do imposto por substituição tributária sobre as operações com as mercadorias enumeradas no item 52 do Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.
- Art. 3º Excetuados os estabelecimentos industriais, o contribuinte que possuir em seu estoque, em 30 de setembro de 2004, a mercadoria enumerada no item 52 do Anexo V do RICMS/RO, deverá:
- I proceder ao levantamento do estoque existente dessa mercadoria, discriminando-a por marca, modelo, tipo, quantidade e preço (unitário e total), sendo este o custo de aquisição mais recente;
- II adicionar ao valor total do estoque, encontrado na forma do inciso anterior, o percentual de margem de valor agregado previsto no artigo 1º e, posteriormente, aplicar a alíquota de 17% (dezessete

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

1- 11 2 DO DIA 21 09 09

UNIONIO DE LES CONTRACTOS DE C

- - regit an gaustrakke ard at tot to

servidos e atteni

Supplemental services of a complete.

O SCONDENS OF A RESPONDED BY A SCONDENS OF A RESPONDED BY A SCONDED BY A SCONDER OF THE SCONDED BY A SCONDED

region of the industrial of Television of the compact of the control of Television of the compact of the control of the contro

Appli a 22.4 malata ji ba make miji a Cari Ma **現実を見**立

ar um gluestada faragili su samarragan su et prantri per um a secono de la colonia de la colonia de la colonia Las obeventa (OSI 2540) (1 - analytuz els latigantri) anto, l'entrito eu 7 eu le colonia de algunta escribil d

mid-laide and the second secon

The state of the s

en generale por merca ao girant no maganifrancia mandatataka na ancona di Bana.

is the responsibility of the form a more employing the control of the control of

The homeover to recommon the contract of the second of the contract of the con



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

por cento) sobre o valor encontrado, subtraindo então o valor de possível crédito existente na conta gráfica; e

III – escriturar os produtos no Livro Registro de Inventário com a anotação dos dizeres: "Levantamento de estoque de rações tipo 'pet' para animais domésticos".

Parágrafo único. Ficam excluídas do levantamento previsto neste artigo as mercadorias recebidas de outras unidades da Federação com o imposto devido por substituição tributária já retido em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE.

- Art. 4º O débito fiscal apurado na forma do artigo 3º será pago:
- I em cota única até o dia 29 de outubro de 2004; ou
- II em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela em 29 de outubro de 2004 e o das demais, no último dia útil dos meses subseqüentes.

Parágrafo único. No caso de opção pelo parcelamento previsto no inciso II do "caput":

- I o interessado deverá manifestar sua opção pelo parcelamento até 29 de outubro de 2004; e
- II aplicar-se-ão subsidiariamente os procedimentos previstos nos artigos 58 a 71 do RICMS/RO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

JOSE GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças

RENALDO SOUZA DA SILVA Coordenador-Geral da Receita Estadual